

CDDPH

Coluna do Castello

Instrumento da sociedade

AO reativar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado antes de 1964 e que, ao longo da sua entravada existência, nada apurou, conforme constata o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o ministro Fernando Lyra situou adequadamente o papel que pode ser desempenhado por um instituto desse tipo, que não é um instrumento do Estado, mas um instrumento da sociedade, "de suas organizações e dos cidadãos contra qualquer violência à liberdade e aos direitos humanos".

A lei que criou esse conselho resultou de um projeto do saudoso ministro Bilac Pinto e pretendeu dotar o estado de órgão supletivo para preservação dos direitos consagrados na Constituição e nas leis do país. A experiência iria demonstrar que o idealismo mais do que o senso da realidade inspirou aquele político mineiro, pois logo após transformação do seu projeto em lei o regime democrático iniciaria seu colapso e bloquearia o funcionamento de uma comissão que se chocava com os propósitos inconfessados do regime que se implantava.

As diversas tentativas de fazer funcionar o conselho foram frustradas. Os governos militares modificaram-lhe a composição e as normas de funcionamento e impuseram sigilo às suas reuniões. Ele passou a ser um instrumento tão inócuo de defesa dos direitos humanos que o ministro Petrônio Portela decidiu eliminá-lo da lista de órgãos operativos subordinados ao seu ministério. Desde o estudo da denúncia sobre a morte do deputado Rubens Paiva, o sistema mobilizou-se para impedir seu funcionamento.

Ficou claro que, quando prevalece o regime democrático, comissões desse tipo não são, como diz o ministro Lyra, instrumentos de governo mas da sociedade. A lei inspirada por Bilac Pinto deveria assim ser refeita para que o CDDPH perdesse sua ambição de suprir as deficiências da Justiça na preservação dos direitos civis para se transformar num efetivo instrumento da sociedade para fiscalizar e denunciar, com sua autoridade respaldada em lei, apta, portanto, a ser por sua vez respeitada pelo presidente da República, os crimes contra a pessoa humana.

O ministro da Justiça complementaria seu trabalho propondo a revisão da lei, partindo da observação do presidente da OAB da inocuidade do órgão tal como funcionou. Na realidade, ele não pode funcionar de outra maneira quando o regime é de arbítrio. E quando o regime é de respeito à lei ele não será o órgão adequado mediante o qual age o Estado. Esse órgão é o Poder Judiciário. Mas o CDDPH pode ser, como o disse o ministro Fernando Lyra, um instrumento da sociedade.